



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ
CNPJ: 11.463.865/0001-00**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE
PÚBLICA MUNICIPALISTA**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2025.
Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2025.
Processo Administrativo n.º 04/2025.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ /TO, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o CNPJ nº 11.463.865/0001-00, situado na Avenida 10 de Janeiro, s/nº, no Centro de Nazaré/TO, CEP 77895000. Telefone de Contato: (63)9994-6101 Email: prefmnazare@uol.com.br, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Gestor Municipal Heliton Luiz Rodrigues da Silva, inscrito no CPF sob o nº 893.015.011-04 portador da Carteira de Identidade nº 268049 SSP TO, doravante denominada **CONTRATANTE** e,

A empresa **ASSESSORAR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI ME.**, inscrita junto ao CNPJ. sob o n. 10.580.996/0001-05, localizada à Qd. 203 Norte, Alameda Central, Conj. B, Lote 09, Ed. Sofia, Sala 201, Cep 77.006.894, Plano Diretor Norte, Palmas – TO., Fones/Fax (63) 3225-3403, neste ato representada pelo Sr. **CLEYDSON COSTA COIMBRA**, brasileiro, casado, contador, inscrito junto ao CRC – TO., sob o nº. 1717/O-2 e CPF. nº. 709.837.801-10 e RG nº. 285.245 SSP-TO., ora **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços Contábeis, fundamentado no artigo 6º, XVIII, alíneas "b" e "c" e art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, c/c os §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, demais legislações e decisões judiciais aplicáveis, nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos seguintes serviços técnicos especializados na área contábil:

1.1 – Assessoria Contábil Governamental; 1.2 – Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; 1.3 – Apuração dos balancetes mensais de Janeiro à Dezembro de 2025; 1.4 – Conciliação contábil e bancaria; 1.5 – Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF; 1.6 – Preenchimento e Geração dos relatório para publicação em Murais Públicos e encaminhamento ao administrador do site de publicações da Contratante; 1.7 – Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor; 2 – Apuração das contas anuais de ordenador de despesas e respectiva prestação de contas; 3 – Prestações de Contas do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, relativas ao exercício 2025.

Parágrafo Único – A aquisição consubstanciada no presente contrato foi realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 6º, XVIII, alíneas "b" e "c", e art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021. O presente contrato está vinculado ao processo administrativo em tela, que reúne todos os elementos e documentos comprobatórios



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ
CNPJ: 11.463.865/0001-00**

necessários. Além disso, submete-se aos preceitos de direito público, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado, bem como às normas internas do Conselho Regional de Contabilidade e demais atos que regem a atividade. Por fim, este contrato vincula-se integralmente ao referido processo administrativo e ao ato que determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, em observando as seguintes condições:

A **CONTRATANTE** fornecerá a documentação indispensável para o desempenho dos serviços especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, consistindo, basicamente, em:

Boletim de caixa e documentos nele constantes;

Extratos de todas as contas correntes bancárias, aplicações financeiras, descontos, contratos de crédito, avisos de crédito e débito, entre outros;

Documentos e informações adicionais necessárias ao bom desempenho dos serviços, entregues em boa ordem e em tempo hábil, devidamente atestados, incluindo cópias de cheques;

A **CONTRATADA** será solidariamente responsável pela entrega das informações de balancetes via SICAP, desde que toda a documentação exigida seja fornecida pela **CONTRATANTE** de forma completa e dentro do prazo acordado.

Prazos acordados:

Para envio dos documentos necessários ao fechamento dos balancetes mensais: Até o dia 10 após o encerramento de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente. Para envio das informações ao TCE/TO via SICAP: Até o dia 30 após o encerramento de cada bimestre, conforme os prazos estipulados em Resolução do TCE/TO.

Entende-se como documento hábil: extratos bancários de todas as contas correntes e aplicações, mesmo que não haja movimentação no período; livro de conta caixa; processos formalizados com solicitações e despachos do departamento financeiro; documentos fiscais atestados; recibos quitados; boletins de rendas locais; e outros documentos necessários para a contabilização e apuração dos balancetes.

A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pelos serviços técnicos realizados e pelas orientações fornecidas, desde que: As orientações sejam rigorosamente seguidas pela **CONTRATANTE**; não haja falhas ou atrasos no fornecimento de documentos pela **CONTRATANTE**.

Os serviços serão efetuados pela Contratada, dentro dos horários normais de funcionamento (8:00 às 12:00) e das (14:00 às 18:00) horas, de segunda a sexta-feira, desde que nelas não coincidam feriados ou dias santificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DEVER DA CONTRATADA

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ
CNPJ: 11.463.865/0001-00

A Contratada desempenhará os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da **Contratante**, sem prejuízo à dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade, *comprometendo-se a cumprir os princípios éticos e técnicos aplicáveis à sua atuação.*

Obrigam-se a Contratada fornecer ao **Contratante** no escritório deste e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

A Contratada não assume qualquer responsabilidade pelas consequências de informações, ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, nem por omissões da CONTRATANTE ou por descumprimento das orientações prestadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Fica sob responsabilidade da **Contratante**, todas as despesas de locação e manutenção de softwares, viagens, hospedagem, alimentação do Contratado ou de técnicos enviados por este enviados, telefonemas, carimbos, livros, pastas de arquivos, disquetes, Cds, fax, fotocópias e outras do gênero. No caso de pagamento efetuado pelo CONTRATADO ou por seus técnicos, estes serão reembolsados pela **Contratante**, mediante apresentação dos comprovantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ASSINATURAS

As notas/relatórios decorrentes do processo de empenho, Liquidação e Ordens de Pagamentos, serão assinadas por servidores do ente contratante.

As peças contábeis são de responsabilidade da contratada, devendo ser assinadas por contabilistas devidamente habilitados junto ao CRC/TO, e sua nomeação será feita pela Contratada em apostilamento a este processo.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A Contratante pagará pelos serviços constantes na CLÁUSULA Primeira deste, global de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, pagáveis em 14 (quatorze) parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, sendo as 12 (doze) primeiras relativas aos balancetes mensais, a serem pagas todo dia 30 (trinta) do mês corrente; 01 parcela no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser paga no dia 30 de abril de 2025 relativo a elaboração do orçamento anual e última a ser paga, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o dia 30 de dezembro de 2025 relativa à apuração das contas anuais de ordenador de despesas,

No caso de atraso no pagamento dos honorários incidirá multa prevista na Cláusula décima primeira deste contrato. Caso persistas o atraso por período de 03 (três) meses, a Contratada, poderá suspender os serviços até sua regularização do pagamento, isentando-se de quaisquer responsabilidades pelos danos causados durante o período da paralisação.

Fica a Contratada, por este ato, autorizado a emitir títulos, dar aceite, oferecer endosso, trocar, negociar, descontar, ceder em custódia ou garantia, protestar ou executar no caso de inadimplência, tudo na forma da lei.



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ
CNPJ: 11.463.865/0001-00**

O pagamento dos honorários mensais ocorrerá independente da entrega dos documentos ou dados necessários para realização dos serviços, sem que haja responsabilidade da Contratada, exceto pela execução dos serviços após a entrega dos documentos ou dados respectivos, bem como pelo acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/inclusos no objeto deste contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, ou em caso de renovação do contrato.

Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial **atualizado** do contrato para os seus acréscimos.

A variação do valor contratual para ajustar-se ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento (art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21).

Para fins de reajuste de preços, e por se tratar de contratação de serviços pagos por meio de honorários, será adotado como índice o reajuste das tabelas do Conselho Federal de Contabilidade, do Conselho Regional de Contabilidade e/ou do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Tocantins – SESCOAP/TO.

CLÁUSULA SETIMA - CLASSIFICAÇÃO CONTABIL

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 04.01.10.122.0016.2.059 - **MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Manter o Setor de Contabilidade**, Elemento de Despesas: **3.3.90.35 – Serviços de Consultoria**, Fonte: 10 – Receitas Próprias.

CLÁUSULA OITAVA - PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2025.

Por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá haver prorrogação de sua duração por iguais e sucessivos períodos, com o objetivo de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, na MP nº 1.531-12/97, convalidada pela Lei nº 9.648/98.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, além dos 60 (sessenta) meses) estipulados acima.

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ
CNPJ: 11.463.865/0001-00

CLÁUSULA NONA – DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSOS LICITATORIOS.

Os serviços do Departamento Pessoal, tais como preenchimento de GFIP's, RAIS, cadastramento de funcionários, elaboração de folha de pagamentos, etc. serão executados no Departamento de Recursos Humanos da Contratante sob a responsabilidade do servidor do departamento, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nem um vínculo contratual.

As Licitações e os contratos administrativos serão elaborados pela Comissão de Licitações e pelo departamento administrativo da Contratante, respectivamente, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nem um vínculo contratual.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao contratante, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do contratado fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ
CNPJ: 11.463.865/0001-00

- IV - solicitar ao contratado e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato a Senhora ROSEMEIRY LOPES



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ
CNPJ: 11.463.865/0001-00

PIMENTEL DE OLIVEIRA, Secretaria Chefe, junto ao Gabinete do Prefeito, Portaria N ° 010/2025.

O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

As prestações de contas não constantes na cláusula primeira deste contrato e seus subitens são de responsabilidade da **Contratante** e caso este solicite esses serviços à Contratada, esses serviços estão sujeitos ao exposto nas **Disposições Gerais**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A parte que infringir total ou parcialmente as condições avençadas pagará à outra 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato. No caso de falta de pagamento, 5% ao mês, cumulativamente, sobre as parcelas em atraso.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da **Contratante**, como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

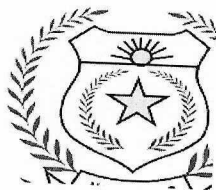
Observado o disposto na cláusula primeira e seus subitens, todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela **Contratante**, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados.

Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

Nos casos omissos aplica-se a legislação vigente em especial a Lei 14.133/21 e suas alterações.

E assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual forma e teor.

Nazaré /TO, aos 06 de janeiro de 2025.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ
CNPJ: 11.463.865/0001-00

Assessorar Cons. e Ass. Contábil Eireli ME
Cleydson Coimbra
Contratado

Helton Luiz Rodrigues da Silva
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

1-
Nome: Clayton Paulo Nady
CPF: 493 594 283 53

2-
Nome: Helton Luiz Rodrigues da Silva
CPF: 058.435-201-65